

Estatutos Associação Sócio Cultural de Animação Clube do Sol - KLUBESOL

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo Primeiro Constituição, Denominação e Sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, urna associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada - ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DE ANIMAÇÃO CLUBE DO SOL" com Sede na Quinta da Solinha, 258Z - Sítio Marim 8700-221, concelho Olhão. Distrito de FARO

Artigo segundo Objeto Social

A Associação Socio Cultural de Animação Clube do Sol, tem por objeto:

- a) Providenciar um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres dos jovens, de forma a melhorar a sua qualidade de vida e dos seus familiares;
- b) Estimular a colaboração com outras organizações afins promover iniciativas de sustentabilidade ambiental, culturais, desportivas e sociais;
- c) Estimular a criação de postos de trabalhos para jovens, com iniciativas de criação do seu próprio emprego;
- d) Formação para jovens e seus familiares de forma a reinventar o mercado empresarial e o manter das tradições, costumes e artesanato;
- e) Desenvolvimento da comunidade onde a associação se encontra inserida em termos tecnológicos e culturais;
- f) Desenvolvimento dos Sistemas de Informação bem como "Webização" e acesso a tecnologia aos jovens e seus familiares.

Artigo terceiro Atividades

Para a realização do seu objeto a Associação Sócio Cultural de Animação Clube do Sol pretende fomentar:

- a) Promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade, bem como para a conscientização e educação dos seus associados e da comunidade em geral acerca da importância da preservação ambiental e de práticas sustentáveis.
- b) A Associação tem como meta desenvolver a formação técnica e profissional dos seus associados e da comunidade em geral, por meio de formações, cursos, workshops, palestras e outras atividades de aprimoramento de conhecimentos.
- c) Fomentar os seus associados e familiares na conscientização e a adoção de medidas de segurança da informação e cyber segurança, com o intuito de minimizar os riscos e ameaças decorrentes do uso da tecnologia e da internet.

- d) Promoção de projetos de energia renováveis, com o objetivo da redução da emissão de gases poluentes.
- e) A Associação reconhece a importância da sustentabilidade ambiental e busca promovê-la por meio de soluções inovadoras, especialmente em relação à escassez de água e ao excesso de calor.
- f) A Associação promove a sustentabilidade ambiental. Desenvolvendo projetos que utilizem tecnologias e práticas sustentáveis, a fim de contribuir para a preservação do meio ambiente e a conscientização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade.

Capítulo II – Associados e respectivas categorias

Artigo Quatro (Aquisição da Qualidade de Associado e Categorias)

- 1. A Associação tem três categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Aderentes.
- 2. São Fundadores as pessoas singulares que subscrevem o acto de constituição da Associação.
- 3. São Efetivos as pessoas singulares que requeiram a sua inscrição na Associação e que tenham aprovação de oitenta por cento dos sócios fundadores.
- 4. São Aderentes as pessoas singulares que não podendo ser aceites como membros efetivos, desejam participar em atividades que lhe sejam destinadas.

Artigo Quinto (Deveres dos Associados)

- 1. Constituem deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:
 - a) Pagar regularmente as quotas, conforme importância e prazos determinados pela Assembleia;
 - b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
 - c) Acatar as decisões dos corpos gerentes;
 - d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e prestígio da Associação
- 2. Constituem deveres dos Associados Aderentes:

- a) Pagar regularmente as quotas, conforme importância e prazos determinados pela Assembleia;
- b) Respeitar os estatutos e regulamentação interna da Associação.

Artigo Sexto (Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos Associados Fundadores e Efectivos:

- a) Propor e discutir em Assembleia-geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à Associação;
- b) Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos de alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º;
- d) Propor novos Associados.

Constituem direitos dos Associados Aderentes:

- a) Serem informados de todas as iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Participar em todas as iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação.

Artigo Sétimo (Infrações e Penalidades)

1. Os associados em consequência de infração ou por motivos indisciplinares, poderão sofrer as seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até cento e oitenta dias;
 - c) Expulsão.
2. Serão suspensos dos seus direitos os associados que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de doze meses de quotas em atraso.

3. As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia.
4. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e a expulsão são da competência exclusiva da Assembleia.

Artigo Oitavo (Perda da Qualidade de Associado)

1. São causas da perda de qualidade de Associado:
 - a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
 - b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
 - c) A prática de atos contrários aos fins da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - d) O atraso no pagamento das suas quotas por período igual ou superior a um ano.
2. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção. No caso da alínea d), a exclusão compete à Direção que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.
3. O associado que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da Associação.

Capítulo III – Administração e Funcionamento

Secção I - Dos Órgãos da Associação

Artigo Nono (Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo (Designação e Duração dos Mandatos)

1. Após o período transitório, os membros dos órgãos da Associação são eleitos por períodos de dois anos, em lista de que conste a indicação dos respetivos cargos e mantêm-se em exercício até à sua efetiva substituição.
2. As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral que as deva eleger, ficando as mesmas patentes aos Associados, durante esse prazo, na sede da Associação.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo Décimo Segundo (Competências)

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações nos termos legais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do relatório, do balanço e contas, a extinção da

Associação e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo Décimo Terceiro (Funcionamento)

1. A Assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano; até trinta de março para aprovação do relatório, balanço e contas do ano civil anterior; até quinze de novembro para aprovação do orçamento e do plano de atividades para o ano civil imediato.
2. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias, nos termos da lei.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. Será lavrada ata de todas as reuniões da assembleia pelo Secretário da Mesa.
5. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo Décimo Quatro (Deliberações)

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo Décimo Quinto (Competências e Ausências do Presidente da Mesa)

1. Ao presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;

- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da Direção ou do Conselho Fiscal ou no mínimo trinta por cento dos sócios fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respetivos autos;
 - d) Chamar a efetividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
 - e) Assumir as funções da direção no caso de demissão desta, até nova eleição.
 - f) Rubricar os livros das atas e assinar as atas das sessões.
2. O presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Secção II – Da direção

Artigo Décimo Sexto (Constituição)

- 1. A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma direção composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
- 2. Nas ausências e impedimentos do Presidente da direção, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.
- 3. Faltando definitivamente algum dos membros da direção, proceder-se-á à sua substituição por cooptação.

Artigo Décimo Sétimo (Competências)

Compete à direção:

- a) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;
- b) Elaborar, até trinta e um de Outubro, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da Assembleia;

- c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração;
- d) Elaborar até cinco de março, o Relatório e Contas do ano civil anterior, submetendo-os a discussão e votação da Assembleia, após parecer do Conselho Fiscal;
- a) Incentivar a participação dos Associados e atendê-los sempre que estes o solicitem;
- b) Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia a sua aplicação, nos termos do número 4 do artigo 7.º;
- c) Representar a Associação, tanto interna como externamente.

Artigo Décimo Oitavo (Representação Perante terceiros)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente da direção;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois membros da direção;

Secção III – Do Conselho fiscal

Artigo Décimo Nono (Constituição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator em efetividade, ou um suplente.

Artigo Vigésimo (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da direção e examinar a escrita com a regular periodicidade;
- b) Dar parecer, até dez de março, sobre o Relatório Balanço e Contas referentes ao ano civil anterior.

Artigo Vigésimo Primeiro (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá, para cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do artigo anterior e fora destes casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, de um dos Vogais.

Capítulo IV -Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Segundo (Período de Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Terceiro (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias e quotas pagas pelos Associados;
- b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens;

- d) Os pagamentos dos custos de serviços prestados pela Associação a Associados ou a terceiros.

Artigo Vigésimo Quarto (Período Transitório)

Para os efeitos dos presentes Estatutos, entende-se por período transitório o período compreendido entre a data da constituição da Associação e os dois anos seguintes à sua constituição.